



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO 002/CUn/2007, de 02 de março de 2007**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394/96 (LDB), no Decreto nº 5.622/2005 e na Portaria nº 4.059/MEC/2004, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 17 de outubro de 2006, conforme Parecer nº 021/CUn/2006, constante do Processo nº 23080.016821/2006-14, **RESOLVE**:

Estabelecer as normas aplicáveis ao Programa de Educação a Distância da Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 1º** Para os fins desta Resolução, entende-se por educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

**Art. 2º** A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I** – avaliações do desempenho acadêmico;
- II** – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III** – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- IV** – atividades realizadas em laboratórios de ensino, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## **TÍTULO II**

### **DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** O Programa de Educação a Distância da Universidade poderá ofertar o ensino a distância nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I** – educação de jovens e adultos;
- II** – educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
- III** – educação profissional em nível tecnológico superior;
- IV** – educação superior, abrangendo os seguintes cursos:
  - a)** seqüenciais;
  - b)** de graduação;
  - c)** de pós-graduação *lato sensu*;
  - d)** de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Além do ensino nos níveis e modalidades previstos no *caput* deste artigo, o Programa de Educação a Distância poderá ofertar:

- I** – disciplinas semipresenciais, oferecidas em cursos presenciais; e,
- II** – cursos de capacitação profissional de curta duração.

**Art. 4º** A Universidade, mediante credenciamento junto ao Ministério da Educação, poderá criar, organizar e extinguir os cursos e programas a distância de que tratam os incisos I a IV do art. 3º.

§ 1º Os cursos e os programas a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser ofertados nos limites da abrangência definida no ato de credenciamento da Universidade.

§ 2º Os atos mencionados no *caput deste artigo* deverão ser comunicados à Secretaria de Educação Superior/MEC.

**Art. 5º** A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos e programas a distância pela Universidade deverá observar o estabelecido na legislação e regulamentação em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

**Art. 6º** Os cursos e os programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

**Art. 7º** O número de vagas para a oferta de cursos e programas a distância ou a sua alteração será fixado pela Universidade, observada a sua capacidade institucional, tecnológica e operacional e a dos Pólos de EAD para oferecer cursos ou programas a distância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**Art. 8º** A oferta de cursos e programas a distância deverá garantir ao aluno a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.

**Art. 9º** A avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diploma ou certificado dar-se-á no processo, mediante:

**I** – cumprimento das atividades curriculares programadas;

**II** – realização de exames presenciais, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou do programa.

**Parágrafo único.** Os resultados dos exames a que se refere o inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação à distância.

**Art. 10.** Os cursos e os programas a distância poderão aceitar transferências e aproveitar estudos realizados pelos alunos em cursos ou programas presenciais.

**Parágrafo único.** As certificações totais ou parciais obtidas nos cursos ou nos programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos ou programas a distância e em cursos ou programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

**Art. 11.** Os diplomas e certificados de cursos ou programas a distância, expedidos pela Universidade e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

**Parágrafo único.** A emissão e o registro de diplomas de cursos ou programas a distância deverão ser realizados conforme a legislação educacional pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS E PROGRAMAS A DISTÂNCIA**

**Art. 12.** Os projetos pedagógicos dos cursos e dos programas a distância deverão:

**I** – obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

**II** – prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

**III** – explicitar a concepção pedagógica dos cursos ou dos programas, com a apresentação:

**a)** dos respectivos currículos;

**b)** do número de vagas proposto;

**c)** do sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância;

**d)** da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como: estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e atividades em laboratórios científicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

e) do sistema de controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais, quando for o caso;

**IV** – prever a participação dos docentes, tutores, técnicos e membros da equipe de apoio no curso de capacitação para atuação nos cursos ou nos programas na modalidade de educação a distância oferecidos pela Universidade.

**Art. 13.** O projeto pedagógico para a oferta de cursos ou programas na modalidade a distância deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos de Ensino envolvidos, e pelo Conselho da Unidade Universitária.

**Parágrafo único.** Concluída a tramitação a que se refere este artigo, o projeto pedagógico será encaminhado à Pró-Reitoria do respectivo nível de ensino para análise e remessa à Câmara competente para homologação.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO PEDAGÓGICA, ACADÊMICA E FINANCEIRA DOS CURSOS E PROGRAMAS A DISTÂNCIA**

**Art. 14.** A gestão **pedagógica, acadêmica e financeira** de cada curso ou programa será exercida pelo Coordenador do Curso, juntamente com o Colegiado do Curso, e a supervisão da Pró-Reitoria do respectivo nível educacional.

§ 1º O Coordenador do Curso será escolhido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O Coordenador do Curso ou do Programa deverá, ao final do curso, encaminhar o relatório de avaliação ao Conselho de Unidade e à Câmara de Ensino do respectivo nível educacional para conhecimento.

**Art. 15.** Caberá ao Coordenador do Curso ou do Programa, juntamente com o Diretor da Unidade Universitária a qual o curso ou programa ficar vinculado, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino do respectivo nível educacional, garantir a estrutura acadêmica, tecnológica, financeira e de pessoal necessária ao funcionamento pleno das atividades de educação a distância ofertadas pela Universidade.

Parágrafo único. A gestão da infra-estrutura tecnológica para as atividades de educação a distância a serem desenvolvidas nos Pólos de Educação a Distância caberá à Secretaria de Educação a Distância em parceria com os Municípios, Estados e SEED/MEC.

**CAPÍTULO IV**  
**DA OFERTA DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS**

**Art. 16.** A Universidade poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores presenciais, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem a modalidade semipresencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

§ 1º Poderão ser ofertadas as disciplinas na modalidade semipresencial, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º A introdução opcional de disciplinas semipresenciais não desobriga a Universidade do cumprimento do ano letivo regular conforme o disposto na legislação aplicável aos cursos superiores na modalidade presencial.

**Art. 17.** A oferta de disciplinas semipresenciais integrantes dos currículos de cursos na modalidade presencial deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no regulamento do respectivo curso na modalidade presencial.

**Parágrafo único.** As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no *caput* deste artigo serão presenciais.

**Art. 18.** A oferta de disciplinas semipresenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, o projeto pedagógico do curso deverá prever:

**I** – a participação dos tutores no programa de capacitação para atuar na modalidade de educação à distância oferecido pela Universidade;

**II** – a fixação de carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

**Art. 19.** A proposta de oferta de disciplinas semipresenciais deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e encaminhada à Pró-Reitoria do respectivo nível educacional para análise e acompanhamento.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Ensino do respectivo nível educacional deverá comunicar as modificações efetuadas em seus projetos pedagógicos à Secretaria de Educação Superior/MEC.

**Art. 20.** A oferta de disciplina semipresencial será avaliada e considerada nos procedimentos de regulação dos cursos oferecidos pela Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os cursos ou programas na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos no modo presencial que se apliquem ao modo a distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade.

**Art. 22.** O processo de avaliação dos cursos e dos programas na modalidade a distância será desenvolvido por ações específicas de acordo com o Programa de Avaliação Institucional.

**Art. 23.** Para a oferta de cursos e programas a distância, a Universidade poderá estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios ou parcerias e a celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo serão coordenadas pela Secretaria de Educação a Distância, juntamente com a Pró-Reitoria do respectivo nível educacional.

**Art. 24.** Os órgãos da Universidade responsáveis pela oferta de cursos ou programas a distância deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento e às condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições.

**Art. 25.** Caso venham a ser identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas para a oferta da educação a distância, mediante ações de supervisão ou de avaliação pelo MEC, a Universidade sujeitar-se-á, observado o contraditório e ampla defesa:

- I** – a instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo;
- II** – a suspensão do reconhecimento de cursos superiores ou da renovação de autorização de cursos da educação básica ou profissional;
- III** – a intervenção;
- IV** – a desativação de cursos; ou,
- V** – ao descredenciamento da instituição para educação a distância.

§ 1º Comprovadas, mediante processo administrativo, deficiências ou irregularidades, o MEC sustará a tramitação de pleitos de interesse da Universidade, podendo ainda aplicar, em ato próprio, as sanções previstas nos incisos II a V deste artigo, bem como na legislação específica em vigor.

§ 2º Caso a Universidade ou o curso a distância vier a obter desempenho insatisfatório na avaliação implementada pelo Sistema de Avaliação da Educação Superior ficará sujeita ao disposto nos incisos I a IV, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

§ 3º As determinações de que trata o *caput* deste artigo são passíveis de recurso ao Conselho Nacional de Educação.

**Art. 26.** O Conselho Universitário regulamentará a oferta de cursos e programas e de disciplinas semipresenciais na modalidade a distância através de resolução específica para cada nível ou modalidade de ensino aprovada pela respectiva Câmara de Ensino.

**Art. 27.** Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos cursos de capacitação profissional de curta duração de que trata o inciso V do art. 3º desta Resolução.

**Art. 28.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Prof. Lúcio José Botelho**